



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

## LEI Nº. 682 DE 13 DE JANEIRO DE 1.997

"Dispõe sobre a regulamentação da realização de pedágio e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º:-** As paralisações de trânsito, no setor urbano de Nova Xavantina - MT, para fins de pedágios de qualquer natureza, só será permitida em **CASOS ESPECIAIS**, ficando sujeito à autorização, desde que, pela maioria absoluta do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

**ART. 2º:-** Sendo autorizado o pedágio, o mesmo poderá ser feito, desde que:

a - cientificado o Delegado de Polícia Civil;

b - cientificado o Comandante da Polícia Militar local, o qual designará policiamento fardado, para acompanhamento dos trabalhos;

c - não tenha faixas de pano ou outros obstáculos atravessados na via pública, fixos ou portáteis, impedindo o trânsito;

d - não tenha menores de 16 (dezesseis) anos na realização do mesmo sempre acompanhado por adulto.

**ART. 3º:-** Fica revogado em todos os seus termos a Lei nº. 179 de 05 de dezembro de 1.984.

**ART. 4º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 13 de janeiro de 1.997

  
JOSÉ FREDERICO FERNANDES  
Prefeito Municipal